



ALTERADA PELA LEI N.º 2.348/78

PROJETO DE LEI N.º 118/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.367, DE 09 DE JUNHO DE 1.978 - :

(Dispõe sobre outorga de concessão para exploração do Serviço Funerário no Município e dá outras providências).

O DOUTOR ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, concessão para exploração do Serviço Funerário no Município, mediante as seguintes obrigações a serem assumidas pelo concessionário:

- a) manter em serviço, carros fúnebres em perfeitas condições e em número suficiente para atendimento dos serviços;
- b) fornecer, gratuitamente, caixões de 4ª classe a todos os indigentes e pessoas comprovadamente pobres do Município mediante requisição do órgão competente da Municipalidade;
- c) responsabilizar-se pelo transporte, dentro do perímetro urbano e às respectivas necrópoles, dos corpos de todos os indigentes nas condições no ítem anterior;
- d) construir e instalar um velório e mantê-lo em perfeitas condições;
- e) dispor, para fornecimento aos interessados, de caixões mortuários de 04 (quatro) classes distintas, sendo liberadas os serviços de luxo e super luxo;
- f) submeter à aprovação da Municipalidade, todas as suas tabelas de preços;
- g) atender a todas as demais exigências que forem estabelecidas pelo Executivo, objetivando a perfeição do serviço e o melhor atendimento da população;
- h) deverão ser mantidos na concessionária, livros de reclamações, devidamente formalizados, à disposição do público e dos Poderes Públicos.

Artigo 2º - Para atender à obrigação constante do ítem "d" do artigo anterior, fica o Poder Executivo autori-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

1 - CONT/LEI Nº 2.367/78 - FLS. 02 - 1

zado a outorgar em favor do concessionário, e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, direito real de uso sobre terreno integrante do patrimônio municipal.

§ 1º - Os prazos para início e término da construção do velório constarão de instrumento de concessão de que trata este artigo.

§ 2º - A concessionária deverá submeter à aprovação dos órgãos competentes da Municipalidade o projeto de construção do velório de que trata o item "d" do artigo anterior.

§ 3º - Uma vez findo o prazo da concessão de que trata o artigo 1º desta Lei, o imóvel em que se instalará o velório deverá ser devolvido imediatamente à Municipalidade, passando as benfeitorias realizadas a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3º - A extinção ou cessação das atividades da concessionária, bem como a inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento da concessão, implicarão na imediata cassação da mesma, sem qualquer direito ao concessionário.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá rescindir a qualquer tempo a presente concessão, assim como o direito real de uso, sob o terreno de sua propriedade, cedido à vencedora da concorrência, para a edificação do Velório, previsto no artigo 1º desta Lei, desde que haja interesse público.

§ Único - A indenização decorrente do cancelamento da concessão, será tão somente referente ao Prédio do Velório, construído de acordo com as especificações contidas no Projeto, apresentado pela concessionária e aprovado pela Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 09 de junho de 1.978, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Álvaro de Campos Carneiro*  
DR. ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.367/78 - FLS. 03 - :

ARGEU BATALHA,  
Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 09 de junho de 1.978.